



Preservare

Consultoria Ambiental e Mineral

Recebemos a documentação
 31/03/15
 Joice Assis
 Visto

AO NÚCLEO REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

OLIVEIRA - MG



13000000945/15

Abertura: 27/03/2015 16:51:35

Tipo Doc: RECONSIDERAÇÃO

Unid Adm: REGIONAL CENTRO OESTE

Req. Int:

Req. Ext:

Assunto: PEDIDO RECONSIDERAÇÃO - REF. PROC. ADM

Processo nº: 13020005583/12

AGROPECUÁRIA OLHOS D'ÁGUA, empresa privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. [REDACTED], com sede na Fazenda Olhos D'Água, Zona Rural, São Sebastião do Oeste/MG, CEP [REDACTED], representado pelo administrador não sócio **CLAYTON LEAL BRUM**, brasileiro, casado, ruralista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] /MG, CEP: [REDACTED] vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua procuradora *in fine* assinada apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

referente ao indeferimento do processo 13020005583/12, pelos fatos e fundamentos doravante aduzidos.

702
arquivado em 07/11/14

7/8/15

Preservare Consultoria Ambiental e Minerária

Av. 1º de Junho, 420, sl. 1215 - Centro, 35.500-002 Divinópolis, MG

Tel. +37 3222 0918 - Web. www.preservare.net | E-mail. alinealvares@preservare.net

cod 303 del



I. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente deve ser aduzida a tempestividade do recurso administrativo, uma vez ter recebido a Requerente na data de 27 de fevereiro de 2015 cópia dos pareceres técnico que indefere o processo 13020005583/12, sendo o prazo para protocolo da defesa de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, portanto, a defesa administrativa encontra-se tempestiva.

Respeitando a legislação o presente recurso tem como data de protocolo 27 de fevereiro de 2015.

II. DOS FATOS

A Requerente formalizou na data na data de 26 de outubro de 2012 processo ambiental referente a relocação de 24,0920 de reserva legal, na propriedade Fazenda Changri Ia, Gleba Olhos D`Água, localizada no município de São Sebastião do Oeste.

Foi devidamente apresentado plano técnico de relocação de reserva legal, memorial descritivo e demais documentos pertinentes.

Ainda foi solicitada informação complementar o que foi prontamente atendido pela Requerente.

Em fevereiro de 2015 foi emitido o parecer técnico para o indeferimento, com a seguinte conclusão:



Diante do exposto, fica determinado como não passível a relocação das glebas 04 e 05 de Reserva Legal tendo em vista que os critérios técnicos que garantem o ganho ambiental estabelecidos em regulamento não foram vislumbrados e pelo descumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso referente ao cerramento e preservação das áreas de Reserva Legal.

Cabe ressaltar que o processo foi arquivado sem ao menos ter um parecer jurídico.

É o sucinto relatório !

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.I. DA PRELIMINAR

De acordo com a DN 177/2012 c/c artigo 19 do Decreto 44.844/2008 e Lei 14.184/2002 que rege os processos administrativos, das decisões cabe recurso administrativo envolvendo toda a matéria objeto do processo.

Art. 51. Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.

§ 1º. O recurso será dirigido a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

§ 2º. A interposição de recurso independe de caução, salvo exigência legal.

No caso *in tela* não há exigência legal para o preparo, inclusive, o STF já



posicionou contrário a exigência do preparo tendo em vista o direito de defesa garantido na Constituição Federal de 1.988, inciso LV, art. 5º:

“aos litigantes, processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

III.II. DO MÉRITO

O parecer técnico elaborado pela analista, Doris Rakel, consta que a vistoria na propriedade Fazenda Changri la foi realizada na data de 28 de fevereiro de 2014.

A área de reserva legal averbada no ano de 2007 é de 48,2000 hectares, sendo fragmentada em 05 (cinco) glebas. Foi apresentado projeto para relocação de 03 (três) glebas para uma única gleba localizada dentro da propriedade.

A relocação atende os critérios descritos na legislação ambiental vigente. Ainda consta no plano de relocação que a área a ser relocada é mais benéfica ao meio ambiente e esta de acordo com o Decreto 43.710/04, vejamos:

Art. 18, § 6º. O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área de reserva legal, mediante plano aprovado pelo IEF, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas neste Decreto e normas complementares.

§ 7º. A relocação da reserva legal deverá ocorrer, necessariamente, em área localizada dentro da mesma propriedade, com tipologia, solo e recursos hídricos, semelhantes ou melhores que a área anterior, devendo



ser aprovada pelo IEF, ressalvados os casos de utilidade pública ou interesse social.

Alega a analista ambiental que o termo de compromisso firmado com o órgão ambiental foi descumprido e que a área de reserva legal não foi cercada. Nobre Julgador, como foi solicitada a relocação da reserva por que então as áreas deveriam ser cercadas? A Requerente apenas estava aguardando a vistoria para Relocação de Reserva para cumprir tudo que foi solicitado. Uma vez que seria oneroso o cercamento de áreas de pastagens, sendo que a proposta de Relocação previa a mudança de local da reserva legal inicialmente averbada.

A nova reserva já esta em processo de regeneração natural e encontra-se em área contígua e adjacente a APP do curso d'água o que seria mais benéfico ao meio ambiente, pois teria um ganho ambiental qualitativo e quantitativo.

Com o arquivamento do processo o que se entende é que o próprio órgão ambiental não esta interessado no ganho que o meio ambiente terá em relocar a reserva.

Ainda, como pode o processo ser arquivado após decorrido um ano da vistoria, antes de arquivar o processo deveria ter sido realizado uma nova vistoria, ou o processo deveria ter sido arquivado um ano atrás.

O parecer não possui motivação clara e suficiente para indeferir o processo, portanto, ferindo a Lei 14.184/200 - Processos Administrativos – senão vejamos:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da



transparência.

Art. 46. A Administração Pública tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º. A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Cabe ressaltar que a decisão que ora se recorre, foi proferida por membros representantes da Administração Pública, portanto devendo agir conforme a determinação legal acima exposta.

IV. DOS PEDIDOS

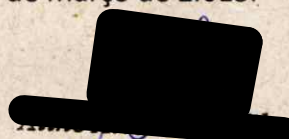
Diante do exposto requer que seja reconsiderada a decisão do órgão ambiental que indeferiu o processo 13020005583/12 de relocação de reserva legal, reativando o processo, uma vez que ficou demonstrado no plano confeccionado por profissional competente que a relocação da reserva segue os parâmetros da legislação ambiental e é mais benéfica ao meio ambiente.

Requer ainda que seja realizada uma nova vistoria na área.

Confiante no justo julgamento.

Pede e espera deferimento.

Divinópolis, 27 de Março de 2.015.


Advogada



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **AGROPECUÁRIA OLHOS D'ÁGUA LTDA**, empresa privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [REDACTED] com sede na Fazenda Olhos D' Água, Zona Rural, São Sebastião do Oeste/MG, CEP: [REDACTED] representado pelo administrador não sócio **CLAYTON LEAL BRUM**, brasileiro, casado, ruralista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Divinópolis/MG, CEP: [REDACTED] nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ALINE ÁLVARES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na 48.ª Subseção da OAB/MG, sob o nº [REDACTED] com endereço profissional na Avenida Primeiro de Junho, nº. [REDACTED] Divinópolis/MG, CEP: 35.500-002, a quem confere poderes para o foro em geral e especiais para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, nos termos do art. 5º da Lei 8.906/94 e, especificamente, para APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO Nº 13020005583/12, podendo agir em conjunto ou separadamente e substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Divinópolis, 20 de Março de 2015.

[REDACTED]
AGROPECUARIA OLHOS D'ÁGUA LTDA.
[REDACTED]

OF. NRRR Oliveira/Nº. 1549/2014

Oliveira, 06 novembro de 2014.

100
Ferreira
Rubrica
SISEMA

Referência: Processos Administrativos nº. 13020005583/12 Agropecuária Olhos D'água LTDA

Assunto: Arquivamento do processo.

Prezado Senhor,

Em 28/02/2014 foi realizada vistoria para atendimento ao requerimento de relocação de Reserva Legal. De acordo com o ofício NRRR-Oliveira nº 784/2014, encaminhado via AR para o endereço fornecido pelo responsável (Rua [REDACTED], Divinópolis-MG) foi solicitado a apresentação no prazo de 30 dias os seguintes documentos: novo CD em formato SHP e três vias impressas da planta topográfica e do memorial descritivo de todas as glebas de Reserva Legal,

O ofício com AR foi recebido no dia 30/04/2014 por Elenice Ribeiro.

Em 05/06/2014 recebemos a documentação solicitada.

A área proposta para relocação da Reserva Legal é composta por uma gleba de terra localizada acima da gleba 2 de Reserva Legal, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 24,0920 ha, não inferior a 20%.

Durante a vistoria foram conferidas todas as glebas de Reserva Legal: as que continuam mantidas dentro do imóvel e as glebas solicitadas para relocação.

As glebas 05 e 04 solicitadas para relocação não estavam cercadas; tão pouco isoladas já que nesses locais é desenvolvida atividade de pecuária. Em vistoria, informamos ao empreendedor que essas glebas de Reserva Legal não obtiveram sucesso quanto ao ganho ambiental pois nunca foram isoladas, já que a pecuária compromete a regeneração das espécies nativas.

A gleba receptora das glebas de RL encontra-se acima da gleba 02 de RL e é composta por pastagem e alguns indivíduos arbóreos nativos de pequeno porte.

As glebas 1 e 2, que permanecerão no imóvel, não encontram-se preservadas já que verifica-se atividade de pecuária no local. A gleba 2 de RL foi acometida pela abertura de porto de areia sem autorização.

De posse dos processos anteriores referentes a concessão de DAIA no imóvel, constatamos algumas desobediências.

No DAIA e no Termo de Compromisso referente ao processo 13020003481/07 é estabelecido que o empreendedor deverá cercar todas as glebas de Reserva legal. Sendo assim, constatamos que ele não procedeu com nenhum documento firmado com o IEF.

No processo 13020000494/11 (referente à revalidação do DAIA), foi novamente firmado em Termo de Compromisso a recuperação e isolamento das glebas de Reserva Legal assim como estabelecidas na concessão do novo DAIA.

Após vistoria e em detrimento aos documentos autorizativos anteriores, certificamos que houve desobediência ao termo de compromisso assumido entre o IEF e o empreendedor, já que as glebas de Reserva legal averbadas não encontram-se preservadas, tão pouco isoladas.

Tecnicamente verifica-se que não foi concedida a possibilidade de regeneração natural das glebas de RL pois todas elas possuem uso agrícola.

A Lei 20.922, prevê em seu art 27, §1º, a possibilidade de alterar a localização da Reserva Legal dentro do mesmo imóvel desde que apresente melhores condições ambientais que a área anterior. Dessa forma, não se justifica a relocação da Reserva Legal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual do Meio Ambiente – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
Núcleo de Regularização Ambiental de Oliveira



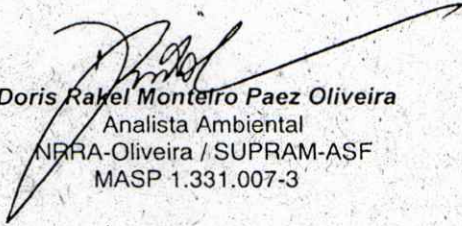
Diante do exposto, fica determinado **como não passível** a relocação das glebas 04 e 05 de Reserva Legal tendo em vista que os critérios técnicos que garantem o ganho ambiental estabelecidos em regulamento não foram vislumbrados e pelo descumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso referente ao cercamento e preservação das áreas de Reserva Legal.

Portanto, estamos comunicando o **ARQUIVAMENTO** do processo 13020005583/12.

Solicitamos a quitação no prazo de 30 dias do DAE, em anexo, referente aos serviços prestados. Informamos ainda, que a não quitação do referido DAE, no prazo acima estabelecido ensejará a tomada das seguintes providências legais, como a inserção de débito na dívida ativa.

Estamos à disposição para esclarecer dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,


Doris Raquel Monteiro Paez Oliveira
Analista Ambiental
NRRA-Oliveira / SUPRAM-ASF
MASP 1.331.007-3

Agropecuária Olhos D'água LTDA- A/C Clayton Leal Brum
[REDACTED]
[REDACTED]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO SIMPLIFICADA



que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são datada da sua expedição.

Nome da Empresa	AGROPECUÁRIA OLHOS D'AGUA LTDA
Forma Jurídica	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
Identificação do Registro de Empresas - NIRE	3120729591-9
CNPJ	[REDACTED]
Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	31/05/2005
Data de Início de Atividade	01/01/2005

Endereço Completo: RUA DOS OLHOS D'AGUA U - ZONA RURAL CEP: 35506000 SAO SEBASTIAO DO OESTE/MG

Atividade Econômica: GRAOS E OUTROS PRODUTOS DA AGRICULTURA EM GERAL, CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE E PARA CORTE, OUTROS ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGRICULTURA E PECUARIA, COMERCIALIZAÇÃO DE LENHA E CARVÃO VEGETAL E LAVRAMENTO DE JAZIDAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL #

Capital Social	R\$ 3.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Realizado	R\$ 3.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO

Sócios / Administrador			
Nome	Participação	Term. Mandato	Função
50 PEDRO PIRES BRUM	R\$ 1.000,00		SOCIO
42 NINA PIRES BRUM	R\$ 1.000,00		SOCIO
20 CLARA PIRES BRUM	R\$ 1.000,00		SOCIO
72 CLAYTON LEAL BRUM	R\$		ADMINISTRADOR

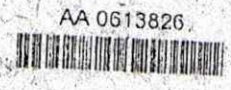
XXXXXXX	Situação	ATIVA
Arquivamento	26/01/2007	Número 3677604
	002 - ALTERAÇÃO	
	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)#	

DIVINOPOLIS, 24 Setembro, 2012 16:43



12/597.326-8

A JUCEMG não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão.





PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
“AGROPECUÁRIA OLHOS D’AGUA LTDA - ME”
CNPJ - [REDACTED]

PEDRO PIRES BRUM, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED], expedida pela SSP/MG, CPF [REDACTED], NINA PIRES BRUM, brasileira, solteira, estudante, empresária, maior, nascida aos [REDACTED], portadora da cédula de Identidade [REDACTED], expedida pela SSP/MG, CPF [REDACTED] ambos residentes e domiciliados à [REDACTED] - Centro em Divinópolis - Minas Gerais, CEP - [REDACTED]

CLARA PIRES BRUM, brasileira, solteira, nascida em [REDACTED] menor parcialmente incapaz, estudante, CPF - [REDACTED] Carteira de Identidade MG [REDACTED] expedida pela SSP/MG, neste ato representada pelo seu pai Clayton Leal Brum, brasileiro, casado com separação de bens, após a Lei 6.515/77, empresário rural, CPF - [REDACTED], Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/MG em [REDACTED] e pela sua mãe Denise Stacanelli Pires, brasileira, casada, advogada, casada sob regime de separação de bens, após a Lei 6.515/77, CPF - [REDACTED] Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pela SSP/MG, todos residentes e domiciliados à [REDACTED] Centro em Divinópolis - Minas Gerais, CEP [REDACTED], sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada AGROPECUÁRIA OLHOS D’AGUA LTDA - ME, CNPJ [REDACTED], com Contrato Social registrado e arquivado na JUCEMG sob n [REDACTED] em [REDACTED], resolvem alterar seu Contrato Social e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



“PRIMEIRA”

A sociedade continuará girando sob a denominação **AGROPECUÁRIA OLHOS D'AGUA LTDA ME**, com sede e endereço em cidade de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, Zona Rural, Fazenda Olhos D'agua CEP [REDACTED] sendo o prazo de duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas formas previstas em lei, e o início das atividades em 05/02/2005;

“SEGUNDA”

O objetivo social passará para Cultivo de grãos e produtos da agricultura em geral, criação de bovinos para leite e para corte, criação de outros animais de grande e pequeno porte, comercialização de produtos da agricultura e pecuária em geral, comercialização de lenha e carvão vegetal e desenvolvimento de fazidas em todo território nacional;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“PRIMEIRA”

A sociedade gira sob a denominação social de **AGROPECUÁRIA OLHOS D'AGUA LTDA ME**, com sede e foro na cidade de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, Zona Rural, Fazenda Olhos D'agua, CEP [REDACTED], sendo o prazo de duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas formas previstas em lei, e o início das atividades foi em [REDACTED];

“SEGUNDA”

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital (art. 1.000, CC/2002);

Pedro Pines Jov

Exum



“TERCEIRA”

A sociedade não possui filiais, mas reserva-se no direito de vir a constituir-las quando e onde lhes convier;

“QUARTA”

A sociedade dedica-se ao Cultivo de grãos e outros produtos da agricultura em geral, criação de bovinos para leite e para corte, criação de outros animais de grande e pequeno porte, comercialização de produtos da agricultura e pecuária em geral, comercialização de lenha e carvão vegetal e arrendamento de jazidas em todo território nacional;

“QUINTA”

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de 3.000,00 (três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Pedro Pires Brum	1.000	33,34	R\$ 1.000,00
Clara Pires Brum	1.000	33,33	R\$ 1.000,00
Lucas Pires Brum	1.000	33,33	R\$ 1.000,00
TOTAL	3.000	100,00	R\$ 3.000,00

“SEXTA”

Os sócios poderão designar administradores não sócios, com a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado ou de dois-terços, no mínimo após a integralização, de acordo com o art. 1.061 CC 2002;

[Handwritten signature]

Pedro Pires Brum

Lucas Pires Brum



“SÉTIMA”

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio Clayton Leal Brum que assinará individualmente todos e quaisquer documentos da sociedade, para todas e quaisquer finalidades, ficando porém vedado o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade tais como negócios de favor, avais, endossos, abonos e fianças, alheios aos interesses sociais, respondendo os sócios para com terceiros, solidários e ilimitadamente pelo excesso de mandato que praticarem com a violação da lei e do presente instrumento;

“OITAVA”

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, na igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

“NONA”

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz; não sendo possível ou não existindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para este fim;

“DÉCIMA”

- Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião, dispensada das formalidades previstas no Código Civil, convocados verbalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

[Handwritten signature]

Pedro Pinheiro

Clayton Leal Brum



“DÉCIMA PRIMEIRA”

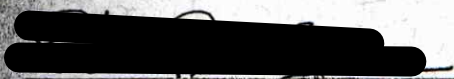
A título de “pró-labore” e a débito da conta de ~~esses~~ correspondentes, o administrador poderá ter uma retirada mensal de valor ~~conveniente~~ à sociedade;


“DÉCIMA SEGUNDA”

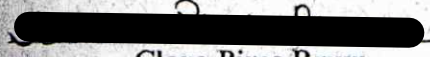
Os sócios declaram que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

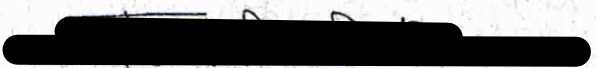
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via a registro e arquivamento na Jucemg.

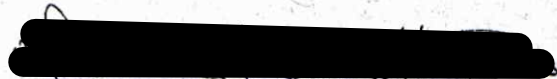
Divinópolis, 02 de janeiro de 2.006.


Pedro Pires Brum


Nina Pires Brum

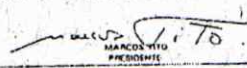

Clara Pires Brum



Clayton Leal Brum
Por si e assistindo Clara Pires Brum


Denise Stacanelli Pires
Assistindo Clara Pires Brum

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3677604
DATA: 26/01/2007 PROTOCOLO: 070653488

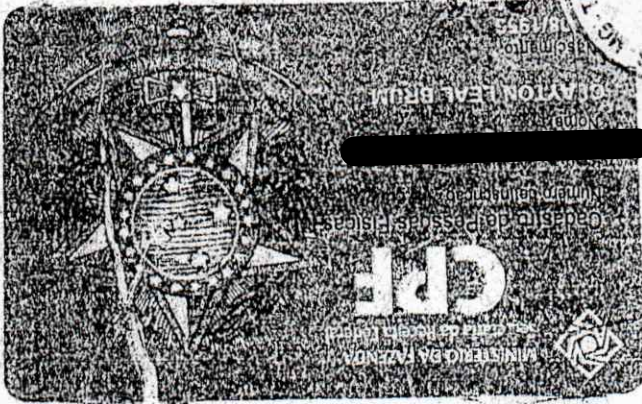
#AGROPECUARIA OLHOS D'AGUA LTDA#

 MARCOS TITO
PRESIDENTE

 MANOEL DE PAIVA SOARES
SECRETARIO

Selo da Fiscalização
ANTENÇÃO
AZK 00271

Edison Faria Lopes - Escrevente
01 DEZ 2008
LABELONAVO NOTA
Ofício de Notas - Divinópolis - MG
que a presente copia e idêntica ao
origem que me foi apresentado. Dote



TITULO ELEITORAL

Nome do Eleitor: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

MUNICÍPIO / UF: DIVINÓPOLIS / MG

DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

ZONA: 102 SEÇÃO: 0034

PRESIDENTE DO TRE: [REDACTED]



REGISTRO NACIONAL

Nome do Eleitor: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: 06-08-1956

Local: Bium

150.306



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



116 FALE COM A CEMIG

Distribuição S.A.

atendimento@cemig.com.br



199
Fernanda

Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Ins. Estadual 062.322136.0087 / Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

LEAL BRUM
RUA D'AGUA ESTREITO FZ
SAO SEBASTIAO DO OESTE, MG
43.856-72

Referente a
OUT/2008
Código de Débito Automático:
66849464

Nº DO CLIENTE
7000018596

FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 005266543 - PTA Nº 16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Número da Instalação
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMIÇÃO	APRESENTAÇÃO	
Rural Rural Específico	AJE047000467	19/09	21/10	21/11	23/10	29/10	3006684946

Tip de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia	2.649	2.775	1	126

Informações Gerais
 Este agente conforme Res. Aneel nº 626, de 07/04/08.
 Pagamentos anteriores.
 Pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	126	0,27800677	35,16
Encargos / Cobrança			
Multa 2% conta de 08/2008 sobre R\$ 34,95			0,70
Juros mora 1%am: 23 dia(s) sobre R\$34,95			0,27

Indicadores de Qualidade de Fornecimento
 SAO SEBASTIAO DO OESTE
 REG. DISTR. DE DIVINOPOLIS

Mês	DIC	FIC	DMIC	Consideradas as interrupções acima de 3 Min.
08/2008	1,93	2,00	1,83	
09/2008	36,00	24,00	18,00	

Tensão Nominal=120/240 V Min.=108/216 V Máx.=127/254 V

ABELIONATO MOTA
 1º Office de Notas - Divinópolis - MG
 Certifico que a presente cópia é idêntica a original que me foi apresentada. Dou fé
 Divinópolis 04 DEZ 2008
 Edilson Faria Lopes - Escrevente



Informações de Faturamento

Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
8,63	24,54	Enc. Setoriais	2,40	6,83
14,29	40,64	Tributos	8,68	24,69
1,16	3,30	Total	35,16	100,00

VENCIMENTO
13/11/2008

VALOR A PAGAR
R\$ 36,13

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
OUT/08	126	3,94	32
SET/08	126	4,50	28
AUG/08	125	4,03	31
JUL/08	127	3,97	32
JUN/08	127	4,10	31
MAI/08	122	3,70	33
ABR/08	134	4,47	30
MAR/08	125	4,63	27
FEV/08	182	6,50	28
JAN/08	97	2,94	33
DEZ/07	97	3,48	28
NOV/07	100	3,23	31
OUT/07	96	3,00	32

Reservado ao Fisco
893F.6006.2267.07BC.6C99.4313.E127.4E55

Base de cálculo(R\$)	ICMS Aliquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
35,16	18	6,33	0,42	1,93

REAVISO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S) ANTERIOR(ES)
 Até 23/10/2008 constava(m) pendente(s) o(s) débito(s) que sujeita(m) a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir da(s) data(s) discriminada(s):

Mês/ano	Valor - R\$	Data prevista para desligamento
09/2008	35,51	12/11/2008

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 144 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: (31) 3506-3838



Unidade de Leitura 15316698	Conta Contrato 66849464	Vencimento 13/11/2008	Total a Pagar R\$ 36,13
--------------------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------------



**RELATÓRIO DO PARECER TÉCNICO DE VISTORIA NA
FAZENDA CHANGRI-LA, GLEBA OLHOS D'ÁGUA**



PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

Solicitante: Srº Clayton Leal Brum
Local: Fazenda Changri-la – Gleba Olhos D'Água
Data da Vistoria: 13/03/2015
Elaborador: Engº Agrônomo Lucas Henrique V. Araújo

MARÇO/2015

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA**TEMA: RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL.****SOLICITANTE: CLAYTON LEAL BRUM.****RESPONSABILIDADE TÉCNICA:****PLUS AGROTÉCNICA SOCIEDADE SIMPLES**

Lucas Henrique V. Araújo – [REDACTED]

José Roberto Possato – [REDACTED]



I - DESENVOLVIMENTO DA VISTORIA

Nos autos da Ação de Vistoria e Constatação em imóvel rural denominado Fazenda Changri-la, Gleba Olhos D'Água, localizado na zona rural do município de São Sebastião do Oeste/MG, próximo ao Trindade Camping Clube, atendendo pedido de pessoa interessada, o Engenheiro Agrônomo Lucas Henrique V. Araújo – [REDACTED] compareceu no referido imóvel para proceder à vistoria e constatação técnica em toda área retromencionada.

A vistoria por parte do Engenheiro Agrônomo ocorreu no dia 13 de março de 2015 por volta das 16:00 horas e contou com a presença do responsável pelo imóvel Srº Clayton Leal Brum.

Para tanto os signatários recorreram a exames de levantamentos fotográficos, levantamento topográfico, imagens de satélites disponibilizadas pelo software Google Earth, e do Auto de Fiscalização nº 13809/2015, datado de 24/02/2015.

II – OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo, após análise "in loco" e estudo do processo, emitir "PARECER TÉCNICO" fundamentado, contestando o arquivamento do Processo Administrativo nº 13020005583/12, no qual informa o cancelamento do Plano de Relocação de Reserva Legal proposto pelo requerente.

Posteriormente, solicitar nova vistoria para confrontar os resultados obtidos com a realidade fática e contemporânea desejando apresentar argumentos para contestar a validade do OF. NRRA Oliveira/nº 1549/2014.

O presente “**PARECER TÉCNICO**” quer ao final estabelecer parâmetros e elementos técnicos, a serem analisados, relacionando os aspectos levantados no local onde se deu a vistoria realizada pela Analista Ambiental Doriz Rakel M. P. Oliveira – MASP 1.331.007-3, e concluindo sobre a necessidade de nova vistoria para reavaliação do Plano de Relocação de Reserva Legal. Ressaltamos que, a vistoria no local seguiu um padrão de observação minuciosa, baseada em documentação fotográfica e parte descritiva.

III - DA ÁREA VISTORIADA

Conforme relatado no Plano de Relocação de Reserva Legal apresentado ao Instituto Estadual de Florestas, a Reserva Legal do imóvel foi averbada sob o nº AV-2-21.744 – Prot.45.318, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 28/09/2007.

O total de área averbada é de 48,2000 ha (quarenta e oito hectares e vinte ares) ficando fragmentada em 4 glebas distintas e não conectadas. A composição da Reserva Legal, conforme descrição da autoridade ambiental competente era a seguinte “*terras de Cerrado e meia cultura cobertas de braquiária e gramíneas nativas, plantas herbáceas nativas e perenes, tocos de Eucalipto, arbustos e árvores adensadas e esparsas*”.

As glebas que serão relocadas conservam as características, conforme descrito acima e não se encontram em processo de regeneração devido ao fato de não haver fontes de propágulos próximas para dispersão de sementes e/ou materiais genéticos.

Abaixo temos registros fotográficos que apresentam o contexto fisiográfico do local onde se encontram as “Glebas 4 e 5” que representam a maior parte da área de Reserva Legal a ser relocada.



Foto 1: Gleba de Reserva com gramíneas artificiais e rebrotas de Eucalipto. Vista geral.



Foto 2: Gleba de Reserva com gramíneas artificiais e rebrotas de Eucalipto. Vista geral.

PLUS Agrotécnica - Rua São Paulo nº 1140 - Bairro Sidil - Divinópolis - MG - 37 3222-8010 / 9929-0556 / 9987-5055

Handwritten signature in blue ink.

Percebe-se pelos registros fotográficos que, as Glebas de Reserva Legal encontram-se parcialmente cercadas e sem a presença de animais. No entanto, como o proprietário aguardava vistoria para Relocação de Reserva Legal, o mesmo não finalizou o cercamento total das Glebas. De acordo com o proprietário, tal procedimento foi orientado pelo Analista Ambiental do órgão, uma vez que, não caberia tecnicamente nem financeiramente, fazer o cercamento em um local e depois realizar um cercamento em outra área.

Com relação ao uso agrícola, citado pela Analista na vistoria, esclarecemos que toda a propriedade possui tal uso e finalidade, pois a mesma cumpre sua função social e desenvolve atividades com bom manejo e bons índices de produtividades.

Em contrapartida, temos a área proposta para Relocação de RL já em processo de regeneração natural inicial, em área contígua e adjacente a APP do curso d'água. Conforme consta na vistoria realizada pelo órgão que a área proposta para relocação fica acima da Gleba 2 de Reserva Legal, ou seja, em área contígua a Reserva Legal averbada.



Foto 3: Área proposta em Projeto de Relocação. Ocorrência de regeneração natural inicial.

Aqui podemos ressaltar que, a relocação de Reserva Legal permitiria a proteção da fauna e flora, bem como do solo no local. Isso porque, como se localiza em porção superior do imóvel com ocorrência de solos mais susceptíveis à erosão, a vegetação nativa ofereceria proteção contra os processos erosivos.

Também conforme relatado e confirmado, a área proposta de relocação corresponde à 24,0920 ha (vinte quatro hectares, nove ares e vinte centiares), ou seja, 2,8920 ha (dois hectares, oitenta e nove ares e vinte centiares) superior à área averbada inicialmente.

O Projeto de Relocação de Reserva Legal com todas as informações e dados que esclarecem o ganho ambiental quali-quantitativo foi desenvolvido em Setembro de 2012 e apresentado ao órgão ambiental, demonstrando o interesse do proprietário em relocar a RL averbada.

Abaixo outra vista do local requisitado para transferência da Reserva Legal:



Foto 4: Área com vegetação nativa oferecida para Relocação. Vista parcial.

Ainda sobre a recuperação e cercamento das áreas de RL do imóvel, o proprietário alegou que aguardava vistoria para Relocação de Reserva Legal para promover tais ações. Tal fato justifica-se uma vez que, seria oneroso o cercamento de áreas de pastagens, sendo que a proposta de Relocação previa a mudança de local da RL inicialmente averbada.

O proprietário ainda informou que não opera ou desenvolve atividades potencialmente poluidoras em desacordo com a legislação e sem a autorização do órgão competente.

Contanto, esclarecemos ainda que na oportunidade da vistoria não constatamos nenhuma outra atividade agrosilvopastoril desenvolvida em APP ou RL, nem em flagrante desacordo com a Legislação ambiental vigente.

8



Segue croqui de localização do imóvel, bem como roteiro de localização, conforme demonstra a figura abaixo:



ROTEIRO: Partindo de Oliveira, pela BR-494, sentido Divinópolis entrar à esquerda no Chácara Trindade, após a ponte da cachoeira do Rio Itapeçerica, primeira entrada à esquerda.

PLUS Agrotécnica - Rua São Paulo nº 1140 - Bairro Sidil - Divinópolis - MG - 37 3222-8010 / 9929-0556 / 9987-5055

IV – CONCLUSÃO

Considerando a situação atual do referido imóvel rural, a empresa Plus Agrotécnica – Consultoria e Projetos, por meio do seu Engenheiro Agrônomo conclui o “Parecer Técnico” manifestando favoravelmente ao Plano de Relocação do imóvel, visto o ganho ambiental possibilitado com a transferência das glebas de Reserva Legal.

Concluimos que, a propriedade encontra-se bem manejada, cumpre sua função social e desenvolve as atividades pautadas na exploração sustentável. Apesar de cumprir as exigências ambientais, o proprietário aguardava a vistoria do IEF para confirmação da Relocação da Reserva Legal, bem como, orientação das práticas e ações a serem adotadas para recuperação de possíveis áreas perturbadas.

Além do exposto, nada mais foi dado a constatar de interesse técnico. A empresa se coloca ao inteiro dispor das autoridades competentes para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o mesmo.

Ilustram o presente documento fotografias retiradas do local, um croqui do imóvel e uma imagem de satélite obtida pelo software gratuito “Google Earth”.

Foram estes os elementos colhidos e analisados.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

PLUS AGROTÉCNICA SOCIEDADE SIMPLES

LUCAS HENRIQUE V. ARAÚJO
Engº Agrônomo
Especialista em Gestão e Manejo Ambiental

ROBERTO POSSATO
Engº Agrônomo CREA

Divinópolis/MG, 26 de março de 2015.